



**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, nº 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea**, representado por seu Presidente **Engenheiro Francisco A. Silva de Almeida**, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Crea-GO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.092/0001-23 com sede na Av. do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, CEP 74884-900, Goiânia/Go, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEPLANH**, órgão do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.375.243/0001-30, representado pelo seu titular, **Sebastião Ferreira Leite**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identificação Profissional nº 11.381/OAB-GO, residente e domiciliado nesta Capital; **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.931.821/0001-53, representado pelo seu titular **Nelcivone Soares de Melo**, brasileiro, casado, médico, portador da CI.RG nº126081- SSP/Go. e CPF nº 021.473.351-34, residente e domiciliado nesta Capital, assistidos pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Procurador Geral, **Dr. Carlos de Freitas Borges Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 5764-OAB/GO, inscrito no CPF nº155.494.021-49, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, aqui denominados **MUNICÍPIO**, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, conforme consta do processo nº 45656209/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a realização de ações de parceria entre o **Crea-GO** e o **Município de Goiânia** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no **Município**, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integram o Programa de



Engenharia Pública do **Crea-GO** e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Convênio tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; Regimento Interno do **Crea-GO**; e legislação específica aplicada ao **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o fiel cumprimento do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

a) Ao **Crea-GO**:

- I. Repassar à Prefeitura informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados no **Município**;
- II. Informar sobre a fiscalização realizada pelo Conselho no respectivo **Município**, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas;
- III. Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do **Crea-GO** e sobre legislações afins;
- IV. Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei nº 5.194/66;
- V. Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo **Município** (construção, funcionamento etc), bem como da numeração da inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômica, estas últimas fornecidas pelo **Município**;
- VI. Auxiliar o **Município** na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana, inclusive com a elaboração de laudos técnicos e relatórios de constatação, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do **Crea-GO**;



- VII. Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso online/digital mediante senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do CREA-GO;
- VIII. Disponibilizar e autorizar a utilização de 10 (dez) modelos de plantas residenciais de até 69,99 m², contendo os projetos de arquitetura, estrutura, elétrico e hidro-sanitário e ainda, a relação do quantitativo de material a ser utilizado em cada modelo;
- IX. Instituir modelo de placa de obra, como sugestão ao profissional responsável pela obra ou serviço, inserindo nesta um espaço específico para fixação de selo de fiscalização do **Município**;
- X. Isentar do pagamento das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referentes às atividades de cargo ou função técnica no âmbito do **Município**;
- XI. Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do **Município**, nos termos do Acordo.

b) Ao Município:

- I. Emitir alvarás para execução de obras e serviços técnicos, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, ou seja, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no **Crea-GO**;
- II. Contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do **Município**, que comprovem o registro perante o **Crea-GO**, inclusive nos processos licitatórios, bem como dos profissionais ocupantes de cargos técnicos no **Município**;
- III. Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras Entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao **Crea-GO**;
- IV. Efetuar o registro do quadro técnico do **Município** no Conselho



(ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver;

V. Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos projetos e execução, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para os serviços de: Construção nova; reforma com ou sem ampliação; demolição; aceite/regularização de obra concluída; e remembramento/desmembremento de solo;

VI. Disponibilizar ao CREA-GO, por meio de acesso ao banco de dados do Município, via internet ou por escrito, através de planilha/ofício, as informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços ao Município ligados às atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do Município;

VII. Disponibilizar ao CREA-GO o acesso às informações contidas no banco de dados do Município, por meio eletrônico ou planilha, aos números de inscrição cadastral imobiliária e de atividades econômicas;

VIII. Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do **Crea-GO**, nos termos deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento do presente Convênio, serão encaminhadas diretamente ao **Crea-GO** pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação do **Município**, cabendo aos Convenientes, a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA QUINTA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste acordo:

a) O **Crea-GO**, que passará a contar com a cooperação do **Município** na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, das obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, iniciadas no **Município** e na coibição do exercício ilegal da profissões acima citadas.

b) O **Município de Goiânia**, que passará a contar com a cooperação do **Crea-Go** em todas as ações descritas na alínea "a" da Cláusula Terceira deste Convênio.



Páragrafo Primeiro - Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do **Município** e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

Páragrafo Segundo - Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas no **Município**, que poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, tanto individuais quanto coletivas, num mercado altamente competitivo.

Páragrafo Terceiro - A população, que terá à sua disposição projetos modernos para a construção de moradias populares em processo simples e rápido, contando, também, com serviços e obras, tanto públicas quanto privadas, mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

CLÁUSULA SEXTA DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos Convenientes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam o estrito objeto pactuado neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes, mediante notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer



cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

Párrafo Primeiro - Este Termo de Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações.

Párrafo Segundo - As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência indeterminada, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo **Crea-GO**, e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo **Município**.

Párrafo Primeiro - Este instrumento poderá ser rescindido pelas partes desde que a outra parte seja notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA APRECIÇÃO DA CGM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Goiânia/GO para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



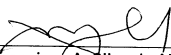
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ADITIVOS/CONFLITOS

As partes poderão celebrar aditivos ao presente Convênio, sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro - As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Convênio serão solucionadas, administrativamente, entre as partes.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Município de Goiânia/GO,de de 20.....



Eng. Francisco A. Silva de Almeida
 Presidente do Crea-GO



Sebastião Ferreira Leite
 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH




Nelcivone Melo
 Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA



Dr. Carlos de Freitas Borges Filho
 Procuradoria Geral do Município
Eliany Auxiliadora Coutinho Borges
 Procuradora Geral Adjunta

TESTEMUNHAS:

1) JOSÉ LUIZ B. DE ARAÚJO 060818271-00 
 Nome CPF Assinatura

2) _____
 Nome CPF Assinatura